



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CONTRATO 05/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lavrinhas/SP;

CONTRATADA: Wellington Tiago Ferreira da Silva 36936275842 - CNPJ 22.979.923/0001-70;

OBJETO: serviço de manutenção e configuração dos computadores, notebooks e da rede interna da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, incluindo o fornecimento de suporte técnico necessário ao correto desempenho dos equipamentos e a manutenção e configuração das versões atualizadas dos programas instalados;

VALOR: R\$ 15.600,00;

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024;

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2023



CONTRATO 05/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS COMPUTADORES, NOTEBOOKS E DA REDE INTERNA

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, nº 82, primeiro andar, Centro, Lavrinhas/SP, CEP: 12760-000, CNPJ n.º 69.110.005/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente **IVALDO MOISÉS DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF/MF 256.870.478-08, RG. 30.474.384-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maitaca, nº 650, Jardim Mavisou, Lavrinhas/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WELLINGTON TIAGO FERREIRA DA SILVA 36936275842**, inscrita no CNPJ 22.979.923/0001-70, com sede na Rua José Correa, 68, Vila Doutor João Batista, Cruzeiro/SP (wtfsemail@gmail.com), CEP: 12720-060, neste ato representado por Wellington Tiago Ferreira da Silva, brasileiro, casado, RG. 43.209.666-8 SSP/SP, CPF/MF 369.362.758-42, residente e domiciliado na Rua Capitão Raimundo Ferreira, 204, Vila Washington Beleza, Cruzeiro/SP, CEP: 12702-490, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato, por Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, tudo de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação 06/2023, na proposta comercial datada de 15 (quinze) de novembro de 2023, e nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** do serviço de manutenção e configuração dos computadores, notebooks e da rede interna da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, incluindo o fornecimento de suporte técnico necessário ao correto desempenho dos equipamentos e a manutenção e configuração das versões atualizadas dos programas instalados.

II. O serviço de manutenção referido no item anterior engloba a manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor bruto do presente Contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Já está incluído no preço todos os custos necessários para a prestação do serviço e perfeita execução do presente Contrato, tais como deslocamentos até a sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP para a prestação do serviço, mão-de-obra; seguros; despesas administrativas; incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias; lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto do presente Contrato.

II. O valor do objeto deste Contrato será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

III. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

IV. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

V. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias autoriza a **CONTRATADA** a suspender o serviço e rescindir o presente Contrato.

VI. As despesas com o objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária número (Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ): 3.3.90.40.00.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. Este Contrato terá vigência do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2024 até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto do presente Contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

II. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, inclusive os casos omissos, com todas as prerrogativas previstas no artigo 58 do referido diploma legal.

III. Em atenção ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual a **CONTRATANTE** nomeará, através de ato específico, um representante para atuação como gestor do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Além das obrigações descritas nas cláusulas anteriores, na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) desenvolver e executar o serviço contratado com a devida diligência, eficiência e zelo, em conformidade com os padrões técnicos contratados e com atendimento às exigências legais pertinentes;

b) oferecer suporte técnico via telefone, internet (suporte via acesso remoto) e presencialmente dos serviços pertinentes a este Contrato, de acordo com a demanda e complexidade, bem como atender aos pedidos de consultas, providências, reparos e correções nos equipamentos e na rede interna formulados pela **CONTRATANTE**;

c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;

d) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A



inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

- e) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- f) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça “*jus*”;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato;
- h) manter, durante toda a execução do presente Contrato, a compatibilidade com todas as obrigações e condições assumidas;
- i) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- j) comparecer e prestar o serviço presencialmente na sede da **CONTRATADA**, no mínimo 02 (vezes) no mês, de preferência na primeira quarta-feira de cada quinzena, com a apresentação de ordem de serviço com o detalhamento dos serviços prestados no dia;
- k) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- l) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**;
- m) comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei Federal 8.666/93, as obrigações e prerrogativas de:

- a) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;
- c) seguir as orientações técnicas de funcionamento;
- d) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- e) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;
- f) acompanhar, fiscalizar e auditar a prestação do serviço, verificando sua conformidade com as normas especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;
- g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua correção;



- i) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- j) a **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e com qualquer outro órgão da esfera de governo do Município de Lavrinhas/SP (esfera municipal), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações, projetos e prazos;
- c) o atraso injustificado na prestação do serviço pela **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

- d) a paralização da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- f) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, 24 (vinte e quatro) de novembro de 2023.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
CNPJ 69.110.005/0001-73
PRESIDENTE - IVALDO MOISÉS DA SILVA
CPF/MF 256.870.478-08

CONTRATADA
WELLINGTON TIAGO FERREIRA DA SILVA 36936275842
CNPJ 22.979.923/0001-70
REPRESENTANTE LEGAL: WELLINGTON TIAGO FERREIRA DA SILVA
CPF/MF 369.362.758-42
RG. 43.209.666-8 SSP/SP

TESTEMUNHA
RG.

TESTEMUNHA
RG.